



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77001002 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>

PROCESSO 20.0.000011186-5
INTERESSADO DIRETORIA FINANCEIRA
ASSUNTO CONTRATAÇÃO INSTITUIÇÃO BANCÁRIA

Projeto Básico Nº 149 / 2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIFIN

1. OBJETO

1.1 Contratação, em caráter de exclusividade, de Instituição Financeira pública ou privada para prestar os serviços financeiros de processamento, recebimento, repasse, administração e o pagamento de depósitos judiciais, precatórios e requisições de pequeno valor – RPV, sob aviso e à disposição da Justiça Estadual do Tocantins.

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 Considerando que o Contrato nº 44/2015 expirou em 12 de junho do corrente ano, o Tribunal de Justiça está sem cobertura contratual para a prestação de serviço do objeto ora descrito.

2.2 Tendo em vista a imposição legal que ao Tribunal de Justiça cabe a custódia dos depósitos judiciais, bem como do Precatórios e Requisições de Pequeno Valor -RPV das ações que nele tramitam e dado o grande volume financeiro que esta obrigação representa, não tem como esta Corte realizar a guarda dos valores, nem como disponibilizar ao cidadão a ferramenta que possibilite o ato do depósito, visto a ausência pessoal e expertise para tal finalidade, mostrando imperiosa a contratação de uma instituição bancária para executar o serviço de gestão dos depósitos judiciais, Precatórios e RPV.

2.3 Por representar um grande número de contas, a carteira de depósito judiciais é um atrativo comercial de grande interesse para as instituições financeiras, que podem obter ganhos com aplicação desses recursos.

2.4 Seguindo esta linha, a concessão do direito de administrar esses valores de forma consolidada por uma única instituição financeira, possibilita ainda, a obtenção de ganhos à Administração Pública, com a contrapartida pela gerência desses depósitos, bem como facilita automação dos serviços, pois tratando-se de um labor onde sua execução ocorre em grande parte no meio eletrônico, por meio de um sistema delicado, a comunicação com apenas uma instituição facilita a troca de dados.

2.5 Os recursos advindos pela contrapartida da centralização de tal serviço, serão utilizados para atender ao processo de modernização e reaparelhamento do Poder Judiciário do Tocantins, nos moldes da Lei Estadual nº 954/1998, revertendo assim, os benefícios de forma direta e indireta à sociedade.

2.6 Desta forma, torna-se imprescindível a contratação do serviço de forma emergencial do objeto deste Projeto Básico.

2.7 Seguindo entendimento recente do Conselho Nacional de Justiça, ao analisar o PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0004420-14.2019.2.00.0000, o processo de contratação pode alcançar instituições financeiras públicas e privadas.

3. VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO

3.1 O montante dos valores de depósitos judiciais, precatórios e requisições de pequeno valor – RPV à disposição da Justiça do Estado do Tocantins até o mês de maio/2020 é de R\$ 679.905.565,35 (seiscentos e setenta e nove milhões, novecentos e cinco mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e trinta e cinco centavos) os quais encontram-se dispostos em 97.887 (noventa e sete, oitocentos e oitenta e sete) contas na Caixa Econômica Federal.

3.2 O valor estimado da dívida das entidades devedoras com precatórios judiciais, apurado até de 31/12/2019, é de R\$ 566.877.612,50 (quinhentos e sessenta e seis milhões, oitocentos e setenta e sete mil seiscentos e doze reais e cinquenta centavos).

4. CONDIÇÕES, LOCAL E PRAZOS DE ENTREGA DO OBJETO E/OU DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1 O Tribunal manterá a Instituição Financeira Contratada como captadora exclusiva dos recursos de depósitos judiciais, precatórios judiciais e requisição de pequeno valor - RPV.

4.2 Serão transferidos à Instituição Financeira Contratada os valores encontrados em outra instituição no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da assinatura do Contrato.

4.3 O Tribunal e a Instituição Financeira Contratada buscarão a cooperação técnica, a fim de promover melhoria da prestação jurisdicional e administrativa, otimizando os documentos e procedimentos relacionados aos depósitos judiciais, precatórios e requisição de pequeno valor-RPV.

4.4 O Tribunal informará à Instituição Financeira Contratada a criação de novas varas e comarcas, bem como a migração de processos no âmbito da jurisdição do Tribunal, a fim de manter atualizada a base de dados da Contratada.

4.5 O Tribunal disponibilizará a Instituição Financeira Contratada uma lista contendo os nomes dos membros, diretores e servidores do Tribunal de Justiça, bem como dos respectivos órgãos das quais são titulares ou substitutos, e ainda, sempre que houver alteração destes.

4.6 Será comunicada a Instituição Financeira Contratada a ocorrência de quebra de sigilo da senha de acesso ao programa de consulta de saldos via internet, caso ocorra.

4.7 O levantamento de valores das constas judiciais ocorrerá por meio de alvará judicial na forma eletrônica, com processamento semelhante a uma ordem de crédito.

4.8 Os alvarás judiciais de precatórios são expedidos de forma eletrônica pela Divisão de Precatórios e os pagamentos são autorizados exclusivamente pela Desembargadora Presidente do Tribunal de Justiça, seguindo o seguinte fluxo:

a) Os pagamentos dos precatórios são autorizados em decisão da Desembargador (a) Presidente do Tribunal de Justiça nos autos do processo judicial – EPROC, em seguida, os autos são enviados para Secretária de Precatórios que expedirá o alvará judicial, observando a hipótese de recolhimento de tributos, após será a ordem assinado pela Presidente do Tribunal de Justiça, ou pelo Vice-Presidente que interinamente esteja respondendo pelo Tribunal para encaminhamento via sistema à instituição bancária.

b) O recolhimento dos tributos devidos pelos credores em precatórios e requisição de pequeno valor-RPV será processado pela Instituição Financeira Contratada, nos termos da determinação da Presidente do Tribunal de Justiça ou pelo Vice-Presidente que interinamente esteja respondendo pelo Tribunal, ou sendo o caso de RPV podendo ser pelo Magistrado.

c) A Diretoria Financeira abrirá por ordem do Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça as contas judiciais para cada entidade devedora (Fazenda Pública Estadual ou Municipal), com o fim de centralizar os valores devidos;

4.9 O presente Termo de Referência encontra-se consubstanciado no art. 535, § 3º, do Código de Processo Civil, na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, bem como na Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

4.10 Considerando a atuação do Tribunal no território estadual disseminado por diversos municípios e o amplo acesso a justiça, é necessário que a Instituição Financeira Contratada comprove:

a) Que possuem representação por meio de agências, em no mínimo, 40% (quarenta por cento) das Comarcas do Estado do Tocantins indicando sua localização na sede para atendimento do usuário, ou,

b) Comprove que possuem ferramentas eletrônicas, disponíveis a magistrados, operadores do direito e jurisdicionado, aptas a realizarem operações nas modalidades judiciais de resgate e depósitos de valores, em no mínimo, 40% (quarenta por cento) das Comarcas do Estado do Tocantins.

4.11 Caso a Instituição Financeira Contratada não encontrar-se representada no percentual indicado no subitem anterior, fica estabelecido o prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato, para a implantação de agências ou disponibilização de ferramentas eletrônicas, contudo, a implantação da ferramenta eletrônica processar-se-á no decorrer da vigência do contrato.

4.12 Na hipótese de qualquer divergência aos termos pactuados a Contratada será notificada para, no prazo de até 2 (dois) dias consecutivos, contados do recebimento da Notificação, proceder a regularização, sem ônus adicional para este Tribunal.

4.13 A Instituição Financeira Contratada não receberá qualquer remuneração ou compensação advinda do erário público estadual e/ou do Tribunal na prestação de quaisquer serviços bancários indispensáveis ao bom relacionamento entre os contratantes, emissão de extratos diários, relatórios financeiros, quantitativos de depósitos, transferências financeiras/bancárias emissão de extratos diários, dentre outros assemelhados.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 O contrato oriundo deste Projeto Básico terá vigência de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de assinatura pelas partes.

5.2 O serviço específico de processamento, recebimento, repasse, administração e o pagamento dos depósitos judiciais, terá o início de sua vigência na data posterior a assinatura do contrato, ocasião em que este objeto específico produzirá seus efeitos; contudo, sem causar nenhum prejuízo aos serviços relacionados a precatórios e requisição de pequeno valor-RPV.

6. METODOLOGIA

6.1 A troca de informações entre a Instituição Financeira Contratada e o Tribunal deverá ser protegida por meio de certificados digitais, a ser definidos pelo Tribunal, juntamente com a Contratada, ou outra forma mais eficiente e aceita usualmente no mercado, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a perfeita manutenção dos controles, de modo a permitir que qualquer das partes possa, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste Projeto Básico.

6.2 Dada a natureza dos sistemas operados pelo Tribunal, a Instituição Financeira Contratada desenvolverá sistemas de depósito e transferência de arquivo online que permita a execução, objeto deste Termo de Referência, com segurança e sigilo, obedecendo às normas do Banco Central do Brasil – BACEN.

6.3 A geração da guia de depósito judicial deverá está disponível ao jurisdicionado para emissão ao menos em todos os dias uteis, não sendo possível ao interessado alegar indisponibilidade financeira, para não cumprir a obrigação.

6.4 A transmissão de dados entre as instituições deverá se dá via webservice ou outra que se mostre mais eficiente, devendo esta ser definida entre a Contratada e o Tribunal.

6.5 A Instituição Financeira Contratada deverá manter pessoal treinado para lidar com as operações inerentes aos sistemas mencionados no subitem anterior, indicando um responsável local e um gestor com poderes idôneos de direção e supervisão, com domicílio em Palmas/TO, para fins de contato e comunicação direta com o Tribunal.

7. AMOSTRA

7.1. Não será solicitada amostra para o objeto desta contratação.

8. CAPACIDADE TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.1 O requisito para a habilitação da instituição é a solidez financeira e patrimonial, comprovada mediante a apresentação do último balanço e demonstrações financeiras exigidas pela legislação de regência e do qual se possam extrair índices que comprovem sua boa situação financeira, no caso os índices utilizados para medir a solvência bancária, de acordo com as normas do Banco Central do Brasil e do Conselho Monetário Nacional.

8.2 A comprovação da boa situação financeira da instituição interessada será efetivada pela apresentação do índice que mede a solvência dos bancos, denominado Índice de Basiléia, devendo ser comprovado índice mínimo de 11% (onze por cento)

9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1.1. Acolher os depósitos judiciais, precatórios e requisição de pequeno valor-RPV à disposição da Justiça do Estado do Tocantins, em qualquer agência bancária, mediante recurso de guia/boleto contendo código de barras acessível pelo Serviço de Compensação Bancária, mantendo as informações operacionais necessárias à perfeita identificação dos seus titulares;

9.1.2. Remunerar as contas de depósitos judiciais, precatórios e requisição de pequeno valor-RPV em valor correspondente no mínimo ao fixado pela aplicação da Taxa Referencial, mais remuneração, nos moldes da Lei nº 12.703/2012;

9.1.3 Recepcionar os depósitos judiciais decorrentes de bloqueios via BACENJUD;

9.1.4 Manter atualizadas as assinaturas dos Magistrados do Poder Judiciário do Tocantins;

9.1.5 Dar cumprimento às determinações de levantamentos (alvarás ou ofícios) sejam eles físicos ou eletrônicos, nos prazos fixados em Lei ou nos referidos documentos, caso não haja termo firmado em até 48 (quarenta e oito) horas da data de recebimento da autorização para liberação dos depósitos judiciais, precatórios e requisição de pequeno valor-RPV, assegurado seu rendimento, devendo o pagamento ser realizado via ordem de crédito bancário ou espécie (dinheiro), ou, alternativamente, mediante acolhimento de TED/DOC, havendo despesas nestas hipóteses, será cobrado do beneficiário as tarifas correspondentes pela prestação desse serviço, nos termos da tabela de tarifas e serviços divulgada pela instituição bancária;

9.1.6 Disponibilizar ao Tribunal sistema informatizado que porventura seja desenvolvido ou que já exista na base tecnológica da instituição bancária e que possa agregar a execução do contrato na melhoria do acesso e na segurança das informações necessárias à boa administração dos depósitos judiciais, precatórios e requisição de pequeno valor-RPV ;

9.1.7 Disponibilizar ao Tribunal, em até 10 (dez) dias da assinatura do contrato, por meio da internet, acesso e consultas às contas de depósitos judiciais, precatórios e requisição de pequeno valor-RPV existentes e sob sua guarda, a servidores e magistrados expressamente autorizados pela Presidente do Tribunal de Justiça do Tocantins, sem qualquer custo ou ônus;

9.1.8 Disponibilizar, diariamente, ao Tribunal, por meio da internet ou arquivo eletrônico, relatório relativo ao saldo diário-SD dos depósitos judiciais, precatórios e requisição de pequeno valor-RPV;

9.1.9 Permitir às partes, advogados e demais interessados, acesso ao sistema via internet, para preenchimento das guias de depósito e seu pagamento, também via internet, a débito de conta em qualquer Banco;

9.1.10 Apresentar ao Tribunal, até o 5º (quinto) dia útil após o mês de referência, relatório contendo o valor dos depósitos mensais de depósitos judiciais, precatórios e requisição de pequeno valor-RPV;

9.1.11 Primar pelo pleno funcionamento dos aplicativos tecnológicos utilizados na rotina operacional e do maquinário utilizados para recolhimento e gestão depósitos judiciais, precatórios e requisição de pequeno valor-RPV, mediante a realização de manutenção preventiva e corretiva, de modo a evitar a sua interrupção;

9.1.12 Evitar a defasagem tecnológica, mantendo, durante toda a vigência do contrato, uma sistemática compatível com as soluções de software e hardware mais recentes, como uma comunicação webservice para execução da prestação de serviço;

9.1.13 Disponibilizar sem ônus para o Tribunal, a atualização dos softwares de propriedade da instituição bancária que estejam vinculados à execução do contrato, desde que adaptados no decorrer da vigência do contrato;

9.1.14 Manter o histórico de depósitos judiciais, precatórios e requisição de pequeno valor-RPV, objeto deste Termo de Referência, pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações e/ou relatórios quando solicitados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para as movimentações realizadas nos últimos sessenta dias, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias para as realizadas em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato os arquivos deverão ser fornecidos ao Tribunal;

9.1.15. Informar ao Tribunal, as alterações no sistema de depósitos judiciais que impliquem modificações de procedimentos operacionais e no relacionamento com o Tribunal ou com os usuários do Sistema, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a contar da data estipulada para a efetiva implantação das alterações;

9.1.16 Responsabilizar-se pela guarda e sigilo dos arquivos repassados pelo Tribunal para o atendimento do objeto deste Termo;

9.1.17 Comunicar ao Tribunal, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, quaisquer intenções de mudança na forma de atendimento, apresentando proposta alternativa de atendimento a ser avaliada e aprovada pelo Tribunal;

9.1.18 Disponibilizar ao Tribunal página na internet para acesso e movimentação dos serviços objeto deste Projeto Básico;

9.1.19 Disponibilizar ao Tribunal atendimento e número de telefone para ligação, visando esclarecer dúvidas quanto à prestação dos serviços objeto deste Projeto;

9.1.20 Responsabilizar pelos danos causados diretamente ao Tribunal ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Tribunal, conforme art. 70 da Lei nº 8.666/93;

9.1.21 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, em função da execução do objeto deste Projeto Básico, assim como os referentes a acidentes de trabalho;

9.1.22 Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas legais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto.

9.1.23 Comunicar previamente, por qualquer meio idôneo, ao Gestor do Contrato, o recebimento de qualquer determinação que implique em inexecução total ou parcial do objeto deste Termo de Referência, inclusive os provenientes de decisões ou sentenças judiciais.

9.1.24 Disponibilizar suporte técnico, de segunda a sexta-feira, de 8 às 18 horas, objetivando a resolução e o esclarecimento de problemas e dúvidas quanto ao objeto contratado.

9. 2 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.2.1 Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas legais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto.

9.2.2 Receber o objeto de acordo com as disposições deste Projeto Básico.

9.2.3 Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela contratada e pertinente ao objeto, zelando pelo bom andamento do presente Projeto Básico.

9.2.4 Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

9.1.5 Transferir os depósitos judiciais citados no item 1 (DO OBJETO), à instituição bancária contratada, em até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato oriundo do procedimento licitatório.

9.1.6 Dar publicidade, aos usuários do sistema e partes interessadas sobre a instituição bancária autorizada a receber os depósitos judiciais, bem como do sistema utilizando para captação e gestão dos valores;

9.2.7 Comunicar imediatamente a Contratada, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos expedientes, para que sejam adotadas as medidas necessárias.

9.2.8 Interromper, incontinenti, os serviços que apresentarem irregularidades em sua prestação, comunicando o fato imediatamente ao contratada, bem como qualquer eventual ocorrência de relevo relacionado com o mesmo.

9.2.9 Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

10. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

10.1 Nos termos do artigo 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2 A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a execução do contrato não poderá ser invocada para eximir ao prestador de serviço da responsabilidade na prestação dos serviços, nem reduzir sua responsabilidade perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3 O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos.

10.4 A comunicação entre o fiscal e a Contratada será realizada por meio de correspondência oficial e anotações ou registros no mesmo processo que trata da contratação dos serviços. E havendo necessidade, por defeito ou descumprimento contratual, o representante da Administração deverá emitir notificação à Contratada.

10.5 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor.

10.6 Demais atribuições e responsabilidades do gestor de contratos no âmbito do TJ-TO estão disciplinadas pelo Decreto Judiciário nº. 291/2009 e Portaria nº. 255/2009 TJ-TO.

11. RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. A Diretoria Geral do Tribunal de Justiça acompanhará e fiscalizará a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de representante especialmente designado (a) - Gestor (a) do Contrato, o (a) servidor (a) da Diretoria Financeira.

11.2. Para o acompanhamento da execução do objeto contratado, será designado através de Portaria da Diretoria Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Gestor do Contrato que a seu critério e em nome do Poder Judiciário do Tocantins, exercerá a mais ampla, irrestrita e permanente fiscalização em todas as fases do contrato.

11.3. Os serviços deverão ser prestados nos termos do que dispõe este Termo de Referência, devendo, dada a natureza da contratação, o Gestor do Contrato, ou seu substituto legal, proceder com a verificação da quantidade e a sua conformidade, bem como acompanhar e fiscalizar o pagamento da remuneração.

11.4. Observando o (a) servidor alguma irregularidade, no cálculo para aferição da remuneração ou falhas na execução do serviço, a (o) o prestador deverá ser notificado para regularizar o ato.

12. PROPOSTA MÍNIMA, PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 As instituições bancárias oficiais deverão apresentar, propostas escritas a respeito da rentabilidade a ser aplicada pela remuneração dos depósitos a considerar o disposto no item 9.1.2;

12.2 A instituição bancária oficial Contratada efetuará repasses mensais, em moeda nacional, ao Tribunal de Justiça do Tocantins, a ser creditado ao Fundo de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário – FUNJURIS, via emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário - DAJ, até o 5º dia útil do mês subsequente, com base na Média dos Saldos Diários (MSD).

12.2.1 Definem-se SALDOS, como a soma dos valores originais dos valores, acrescidos das remunerações que lhes houverem sido creditadas, deduzidos dos saques efetuados.

12.2.2. O desembolso tomará como base, o percentual de remuneração atribuído na proposta a ser apresentada, correspondente à taxa básica de juros (Meta Selic), definida no período do cálculo, pelo Comitê Monetário (COPOM), do Banco Central do Brasil (BACEN), sobre as Média dos Saldo Diários dos depósitos judiciais, precatórios e requisição de pequeno valor-RPV.

12.2.3. Nos períodos de cálculo em que houver alteração da Meta Selic, o cálculo será realizado pro rata die, considerando a quantidade de dias de vigência de cada percentual.

12.2.4. Na hipótese da impossibilidade de apuração da MSD, o pagamento será realizado pelo mesmo valor do último efetuado, procedendo-se o acerto no pagamento seguinte.

12.3 As instituições bancárias apresentarão em suas propostas escritas, os valores do repasse (VR) a ser aplicado sobre a Média dos Saldos Diários (MSD) dos depósitos judiciais, precatórios e requisição de pequeno valor-RPV, considerando como piso mínimo de remuneração o percentual de 0,0200% , correspondente a uma apuração de Taxa Selic menor ou igual a 2,25% a.a.

12.4 Para cada elevação da Taxa Selic será aplicado o mesmo percentual de crescimento ao índice (percentual) remuneratório. Exemplificando: se elevado os atuais 2,25% a.a de Taxa Selic para 2,50% a.a tem-se um crescimento de 11,11% na Taxa Selic, logo, a remuneração será acrescida do mesmo percentual de crescimento, passando de 0,0200% a.a para 0,0222%.

13.4 O valor de Repasse Mensal, doravante nominado Repasse Mensal - RM, será apurado pela aplicação do percentual ofertado na proposta declarada vencedora, sobre a MSD – MÉDIAS DOS SALDOS DIÁRIOS da seguinte forma:

$$RM = \text{MSD} \cdot \frac{i}{100} = \frac{\sum (\text{SAD-1} + \text{DepD} + \text{RpD} - \text{LD})}{n} \cdot \frac{i}{100}$$

Onde:

RM - Repasse Mensal;

$$\frac{\sum (\text{SAD-1} + \text{DepD} + \text{RpD} - \text{LD})}{n}$$

MSD- Média do Saldo Diários :

n

i = percentual ofertado na proposta;

SAD-1 = saldo do dia útil anterior;

DepD = depósitos ocorridos no dia útil (Crédito);

RpD = rendimentos creditados no dia útil (Crédito);

LD = levantamentos ocorridos no dia útil (Débito);

n = quantidade de dias úteis do mês.

12.5 Não farão parte, para efeito de remuneração, os depósitos judiciais efetivamente repassados a Estados ou Municípios para pagamento de precatórios e/ou débitos específicos do respectivo ente federativo, por força das Leis Federais nº 10.819/2003, 11.429/2006, Lei Complementar 151/2015, Emenda Constitucional nº 94/2016, Emenda Constitucional nº 99/2017, legislações estaduais e/ou outras legislações existentes ou que venham a surgir sobre a questão, desde que os referidos entes tenham firmado convênio com Tribunal de Justiça para tal finalidade. Com relação aos depósitos judiciais dessa natureza que ainda não tiverem sido repassados, aplica-se a regra geral de remuneração.

12.6. Também não compreenderão ao cálculo da remuneração o saldo dos fundos de reserva ou fundos garantidores criados em decorrência das legislações mencionadas no item 12.5, ou outro que venham a ser criados por força de outra legislação, exceto os fundos garantidores instituídos no âmbito da Emenda Constitucional nº 99/2017 que serão remunerados no percentual 40% da taxa contratada para remuneração geral.

12.7 Será considerada a melhor oferta, aquela que for mais vantajosa para a Justiça Estadual e, consequentemente, classificada em primeiro lugar, a proposta que, satisfazendo a todas as exigências e condições deste Termo de Referência, apresente o maior percentual de remuneração sobre MSD – MÉDIAS DOS SALDOS DIÁRIOS dos depósitos judiciais, precatórios e requisição de pequeno valor-RPV, observados os pontos acima. Havendo empate deverá ser considerada a maior cobertura em agências.

12.8. Os valores dos repasses mensais serão tidos como crédito e serão utilizados conforme previsto na Lei Estadual nº 954/1998.

13. INEXECUÇÃO PARCIAL OU TOTAL:

13.1 A Instituição Financeira Contratada quando não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações pactuadas, nos casos previstos no art. 57, § 1º, II e V da Lei n. 8.666/93, deverá, até o vencimento do respectivo prazo, apresentar justificativa por escrito ao Gestor do Contrato, juntando documentos comprobatórios, ficando a critério do Tribunal a sua aceitação.

13.2 Vencido o prazo proposto sem o cumprimento da respectiva obrigação, o Tribunal oficiará a Instituição Financeira Contratada, comunicando-lhe a data limite para o cumprimento. A partir da data limite

considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada a sanção de que trata o item 13.3 deste Projeto Básico.

13.3 Pelo descumprimento total ou parcial dos compromissos vinculados a Instituição Financeira Contratada, o Tribunal poderá rescindir o contrato e/ou aplicar multa de 1% (um por cento) sobre o MSD do mês anterior ao descumprimento da obrigação.

13.4 A multa devida e o prejuízo causado ao Tribunal será cobrado e recolhido na forma da lei.

13.5 A aplicação de multas ou a rescisão do Contrato, não impede que o Tribunal aplique à Instituição Financeira Contratada as demais sanções previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade).

13.6 A aplicação de multas ou a rescisão do Contrato, ou todas as sanções relacionadas neste Termo, será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

13.7 As multas previstas neste Termo de Referência não têm caráter indenizatório e o seu pagamento não eximirá a Instituição Financeira Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



Documento assinado eletronicamente por **Gizelson Monteiro de Moura, Diretor Financeiro**, em 21/07/2020, às 16:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjo.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3254837** e o código CRC **7C4AAA19**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

PROCESSO 20.0.000011186-5
INTERESSADO DIFIN
ASSUNTO Depósitos Judiciais

Parecer Nº 807 / 2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de contratação, em caráter de exclusividade, de Instituição Financeira pública ou privada para prestar os serviços financeiros de processamento, recebimento, repasse, administração e o pagamento de depósitos judiciais, precatórios e requisições de pequeno valor – RPV, sob aviso e à disposição da Justiça Estadual do Tocantins.

Projeto Básico juntado em definitivo (evento 3254837).

A Justificativa para a contratação se encontra explicitada no item 2 do Projeto Básico:

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 Considerando que o Contrato nº 44/2015 expirou em 12 de junho do corrente ano, o Tribunal de Justiça está sem cobertura contratual para a prestação de serviço do objeto ora descrito.

2.2 Tendo em vista a imposição legal que ao Tribunal de Justiça cabe a custódia dos depósitos judiciais, bem como do Precatórios e Requisições de Pequeno Valor -RPV das ações que nele tramitam e dado o grande volume financeiro que esta obrigação representa, não tem como esta Corte realizar a guarda dos valores, nem como disponibilizar ao cidadão a ferramenta que possibilite o ato do depósito, visto a ausência pessoal e expertise para tal finalidade, mostrando imperiosa a contratação de uma instituição bancária para executar o serviço de gestão dos depósitos judiciais, Precatórios e RPV.

2.3 Por representar um grande número de contas, a carteira de depósitos judiciais é um atrativo comercial de grande interesse para as instituições financeiras, que podem obter ganhos com aplicação desses recursos.

2.4 Seguindo esta linha, a concessão do direito de administrar esses valores de forma consolidada por uma única instituição financeira, possibilita ainda, a obtenção de ganhos à Administração Pública, com a contrapartida pela gerência desses depósitos, bem como facilita automação dos serviços, pois tratando-se de um labor onde sua execução ocorre em grande parte no meio eletrônico, por meio de um sistema delicado, a comunicação com apenas uma instituição facilita a troca de dados.

2.5 Os recursos advindos pela contrapartida da centralização de tal serviço, serão utilizados para atender ao processo de modernização e reaparelhamento do Poder Judiciário do Tocantins, nos moldes da Lei Estadual nº 954/1998, revertendo assim, os benefícios de forma direta e indireta à sociedade.

2.6 Desta forma, torna-se imprescindível a contratação do serviço de forma emergencial do objeto deste Projeto Básico.

2.7 Seguindo entendimento recente do Conselho Nacional de Justiça, ao analisar o PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0004420-14.2019.2.00.0000, o processo de contratação pode alcançar instituições financeiras públicas e privadas.

Proposta da Caixa Econômica Federal, com validade prorrogada até 29/8/2020 (eventos 3220281 e 3296363).

Certidões de regularidade fiscal e trabalhista (eventos 3221874 e 3298660).

A CCOMPRAS informa no evento 3221878 que:

Para instrução dos autos, solicitamos propostas através de correspondências eletrônicas e contatos telefônicos com 06 (seis) instituições financeiras, conforme documentos juntados no evento 3220086, obtendo apenas 01 (uma) proposta, da Caixa Econômica Federal. Esclarecemos que no intuito de trazer ainda mais transparência à presente contratação, agendamos no último dia 29/06 um horário para recebimento das propostas, na presença das instituições interessadas e de servidores deste Tribunal, dando ainda a possibilidade de envio da proposta física ou por meio eletrônico caso a instituição não pudesse enviar um representante, conforme convite na página 2 do evento 3220086. No entanto, não houve envio de proposta por parte de outra instituição financeira, apenas o comparecimento de representante da Caixa Econômica, conforme ata no evento 3220281, página 3.

Recebemos ainda manifestações das seguintes instituições: Banco da Amazônia manifestou não ter interesse por questões de seu sistema de TI; Banco do Brasil não apresentou proposta por questões técnicas; Itaú-Unibanco por não ter agências em pelo menos 40% das Comarcas. Banco Bradesco, através da funcionária Rita de Cássia, manifestou que havia passado o pedido para o setor de Poder Público do Banco, e que a Diretoria iria decidir, mas não encaminharam manifestação formal. E o banco Santander não se manifestou formalmente sobre o pedido.

Dessa forma, deverá ser contratada a Caixa Econômica Federal, CNPJ nº. 00.360.305/0001-04, a qual apresentou percentual de remuneração de 0,0200% à taxa Selic base de 2,25% conforme Projeto Básico.

Juntamos certidões de regularidade fiscal no evento 3221874.

Encaminhamos os presentes autos à Divisão de Contratos e Convênios para elaboração de minuta contratual. Na oportunidade, o representante da Caixa Econômica, Sr. Vandeir, solicitou que a minuta fosse encaminhada para análise e aprovação do setor jurídico da instituição.

Minuta contratual juntada em definitivo (evento 3281904).

Documentos relativos à representatividade da Proponente (eventos 3259062 e 3259067).

Anuência em relação à minuta contratual (eventos 3259102 e 3290665).

Em síntese, o relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, esclarece-se que a manifestação desta assessoria se dá sob o prisma estritamente jurídico, não abrangendo a conveniência, oportunidade e aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa ou financeiros.

De início, cabe ressaltar que, como regra, toda contratação efetivada pela Administração Pública deve ser precedida de regular procedimento licitatório, consoante o disposto no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal. A contratação direta (mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação) é admitida apenas como exceção, nas hipóteses previstas em lei.

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.” (grifou-se)

E a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que “regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências”, estabelece:

“Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, **ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.**” (grifou-se)

Portanto, a licitação é a regra geral. Somente são admissíveis as contratações diretas nas hipóteses previstas nos arts. 17, 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, e desde que estejam presentes os requisitos ou pressupostos para tanto.

Nos termos do inciso IV do art. 24 da Lei de Licitações, a dispensa de licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública somente poderá ocorrer quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Marçal Justen Filho esclarece o que significaria o termo “emergência” para os fins do disposto no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93:

Observe-se que o conceito de emergência não é meramente ‘fático’. Ou seja, emergência não simplesmente uma situação fática anormal. A emergência é um conceito relacional entre a situação fática anormal e a realização de certos valores. (...) A emergência consiste em ocorrência fática que produz modificação na situação visualizada pelo legislador como padrão. A ocorrência anômala (emergência) conduzirá ao sacrifício de certos valores se for mantida a disciplina jurídica estabelecida como regra geral. A situação emergencial põe em risco a satisfação dos valores buscados pela própria norma ou pelo ordenamento em seu todo.

No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética, 12ª edição, 2008, p. 292)

Portanto, há que se fazer um alerta. O inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93 deve ser cautelosamente interpretado e sua aplicação deve ocorrer única e exclusivamente quando presentes os requisitos ou pressupostos legais.

Desse modo, é possível deduzir que a contratação direta, no caso de emergência, decorre da urgência do atendimento de situação que reclama solução imediata, de tal modo que a realização de procedimento competitivo, com os prazos e formalidades que exige, possa causar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar o desenvolvimento das atividades da própria Administração, de maneira que afasta a obrigatoriedade de licitar e reduz o espaço da discricionariedade do administrador, que tem o dever de efetuar a contratação sem o prévio procedimento licitatório, como forma de garantir a adequada realização das funções estatais e resguardar os interesses protegidos pelo ordenamento jurídico.

Nesse sentido, importa destacar o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União (Decisão nº 347/1994 – Plenário – Min. Relator: Carlos Átila Álvares da Silva):

a) que, além da adoção das formalidades previstas no art. 26 e seu parágrafo único da Lei nº 8.666/93, são pressupostos da aplicação do caso de dispensa preconizado no art. 24, IV, da mesma Lei:

a.1) que a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não tenha se originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do(s) agente(s) público(s) que tinha(m) o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação;

a.2) que exista urgência concreta e efetiva do atendimento a situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde de pessoas;

a.3) que o risco, além de concreta e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso;

a.4) que a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de determinadas

obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado;

Conforme se verifica, o Tribunal de Contas da União defende que a aplicação do inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93 somente será cabível se, além de observado o exposto nas alíneas “a”, “a.2”, “a.3” e “a.4” da Decisão nº 347/1994 – Plenário, “a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não tenha se originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do(s) agente(s) público(s) que tinha(m) o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação.”

Assim dispõe o art. 26 da Lei nº 8.666/93, citado no Acórdão do TCU:

“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; ([Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017](#))

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

Nessa esteira, afigura-se a justificativa constante do item 2 do Projeto Básico, emitido pela DIFIN, destacando os motivos que permeiam a necessidade da presente contratação:

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 Considerando que o Contrato nº 44/2015 expirou em 12 de junho do corrente ano, o Tribunal de Justiça está sem cobertura contratual para a prestação de serviço do objeto ora descrito.

2.2 Tendo em vista a imposição legal que ao Tribunal de Justiça cabe a custódia dos depósitos judiciais, bem como do Precatórios e Requisições de Pequeno Valor -RPV das ações que nele tramitam e dado o grande volume financeiro que esta obrigação representa, não tem como esta Corte realizar a guarda dos valores, nem como disponibilizar ao cidadão a ferramenta que possibilite o ato do depósito, visto a ausência pessoal e expertise para tal finalidade, mostrando imperiosa a contratação de uma instituição bancária para executar o serviço de gestão dos depósitos judiciais, Precatórios e RPV.

2.3 Por representar um grande número de contas, a carteira de depósitos judiciais é um atrativo comercial de grande interesse para as instituições financeiras, que podem obter ganhos com aplicação desses recursos.

2.4 Seguindo esta linha, a concessão do direito de administrar esses valores de forma consolidada por uma única instituição financeira, possibilita ainda, a obtenção de ganhos à Administração Pública, com a contrapartida pela gerência desses depósitos, bem como facilita automação dos serviços, pois tratando-se de um labor onde sua execução ocorre em grande parte no meio eletrônico, por meio de um sistema delicado, a comunicação com apenas uma instituição facilita a troca de dados.

2.5 Os recursos advindos pela contrapartida da centralização de tal serviço, serão utilizados para atender ao processo de modernização e reaparelhamento do Poder Judiciário do Tocantins, nos moldes da Lei Estadual nº 954/1998, revertendo assim, os benefícios de forma direta e indireta à sociedade.

2.6 Desta forma, torna-se imprescindível a contratação do serviço de forma emergencial do objeto deste Projeto Básico.

Vale salientar que, aproximadamente 6 (seis) meses antes do prazo final do Contrato 44/2015, foi inaugurado o devido procedimento licitatório para atendimento da demanda, o qual, entretanto, ainda não foi concluído, conforme se pode extrair do SEI 19.0.000039645-4.

Ademais, foram envidados esforços para a prorrogação, em caráter excepcional, da contratação anterior, o que também se mostrou inexitoso, consoante evento 3192675 do SEI 13.0.000160809-0.

Lado outro, ressalte-se que a Administração não arcará com despesas relativas à presente contratação, mas, ao contrário, aferirá remuneração, de acordo com os parâmetros explicitados no Projeto Básico, bem assim, que a contratação se dará, caso autorizada, com a instituição que se mostrou interessada e cumpriu com as exigências respectivas.

Desse modo, restando satisfeitos os requisitos legais e, não sendo possível aguardar a conclusão do certame em curso, sob o risco de causar prejuízos e comprometer os serviços do Poder Judiciário, tem-se por adequada a contratação emergencial, tal qual pleiteada.

A regularidade fiscal da empresa e a certidão com efeito de negativa de débitos trabalhistas estão devidamente demonstradas nos autos, comprovando a situação regular que possibilita a contratação, conforme previsto no art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93 e Portaria 97/2010 do Tribunal de Justiça, nos termos dos eventos 3221874 e 3298660.

Constam ainda os documentos que se referem a habilitação jurídica, juntamente com a cópia dos documentos pessoais do representante da empresa (eventos 3259062 e 3259067).

Quanto à minuta do contrato (evento 3281904), percebe-se que preenche os requisitos legais, em especial, aqueles insertos no artigo 55 do Estatuto Licitatório.

Ressalva-se, apenas, a necessidade de adequação no subitem 9.2, previamente à assinatura, a fim de substituir a expressão “seja concluída” por “seja possível”.

Por fim, cumpre enfatizar ser necessária a publicação do ato da autoridade superior que ratificar a dispensa de licitação, nos termos do art. 26, “caput”, do Estatuto Licitatório.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, abstraindo-se dos aspectos de natureza eminentemente técnicos e administrativos, esta Assessoria Jurídica **OPINA** favoravelmente à contratação emergencial, por DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, da empresa Caixa Econômica Federal, para repasse mensal a ser aplicado sobre a Média dos Saldos Diários (MSD) dos depósitos judiciais, precatórios e requisições de pequeno valor - RPV, considerando como piso mínimo de remuneração o percentual de 0,0200%, correspondente a uma apuração de Taxa Selic menor ou igual a 2,25% a.a., conforme proposta atualizada (eventos 3220281 e 3296363), ao tempo em que **APROVA** a Minuta Contratual sob o evento 3281904, com a ressalva feita.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius Guimarães, Assessor Jurídico Administrativo da Diretoria-Geral**, em 19/08/2020, às 18:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3298825** e o código CRC **36C1D08C**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

PROCESSO 20.0.000011186-5
INTERESSADO DIFIN
ASSUNTO Depósitos Judiciais

Despacho N° 48106 / 2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Senhor Presidente,

Trata-se de contratação, em caráter de exclusividade, de Instituição Financeira pública ou privada para prestar os serviços financeiros de processamento, recebimento, repasse, administração e o pagamento de depósitos judiciais, precatórios e requisições de pequeno valor – RPV, sob aviso e à disposição da Justiça Estadual do Tocantins.

Tendo em vista as justificativas apresentadas pela DIFIN (evento 3254837), a informação da CCOMPRAS (evento 3221878), bem assim os fundamentos fáticos e jurídicos deduzidos no parecer da ASJUADMDG (evento 3298825), **OPINO** no sentido de que Vossa Excelência APROVE o Projeto Básico (evento 3254837), e DECLARE A DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666/93, visando à contratação emergencial da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para a prestação dos serviços em referência, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta dias), e repasse mensal a ser aplicado sobre a Média dos Saldos Diários (MSD) dos depósitos judiciais, precatórios e requisições de pequeno valor - RPV, considerando como piso mínimo de remuneração o percentual de 0,0200%, correspondente a uma apuração de Taxa Selic menor ou igual a 2,25% a.a., conforme proposta atualizada (eventos 3220281 e 3296363).

Em caso de acolhimento, manifesto-me pelo envio do feito à:

1. ASPRE para publicação da Decisão a ser exarada; e
2. DCC para as providências relativas à formalização do instrumento contratual (evento 3281904).

Concomitante, à DIFIN para ciência e acompanhamento.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Demostene Ramos, Diretor Geral**, em 21/08/2020, às 12:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3300039** e o código CRC **403D5477**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

PROCESSO 20.0.000011186-5
INTERESSADO DIFIN
ASSUNTO Depósitos Judiciais

Decisão N° 3220 / 2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Trata-se de contratação, em caráter de exclusividade, de Instituição Financeira pública ou privada para prestar os serviços financeiros de processamento, recebimento, repasse, administração e o pagamento de depósitos judiciais, precatórios e requisições de pequeno valor – RPV, sob aviso e à disposição da Justiça Estadual do Tocantins.

Acolhendo, como razão de decidir, as justificativas apresentadas pela DIFIN (evento 3254837), a informação prestada pela CCOMPRAS (evento 3221878), os fundamentos fáticos e jurídicos deduzidos no parecer da ASJUADMDG (evento 3298825), bem assim as sugestões propostas pelo Senhor Diretor-Geral, conforme Despacho acostado ao evento 3300039, **APROVO** o Projeto Básico (evento 3254837), e **DECLARO A DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fulcro no inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666/93, visando à contratação emergencial da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para a prestação dos serviços em referência, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta dias), e repasse mensal a ser aplicado sobre a Média dos Saldos Diários (MSD) dos depósitos judiciais, precatórios e requisições de pequeno valor - RPV, considerando como piso mínimo de remuneração o percentual de 0,0200%, correspondente a uma apuração de Taxa Selic menor ou igual a 2,25% a.a., conforme proposta atualizada (eventos 3220281 e 3296363).

Encaminhem-se os autos sucessivamente à:

1. **ASPRE** para publicação desta Decisão; e
2. **DCC** para as providências relativas à formalização do instrumento contratual.

Concomitante, à **DIFIN** para ciência e acompanhamento.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto**, **Presidente**, em 21/08/2020, às 16:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3300103** e o código CRC **6C6A3A0D**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://wwa.tjto.jus.br>
Tribunal de Justiça

Contrato N° 126/2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

**DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO 20.0.000011186-5**

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
TOCANTINS E A CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL**

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/n°, centro, Palmas/TO, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**, brasileiro, portador do RG n° 125.824, 2ª Via - SSP/TO, inscrito no CPF/MF n° 103.573.945-34, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, sob a forma de Empresa Pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei n° 759, de 12/08/1969, regida pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19/01/2018, em conformidade com o Decreto n° 8.945, de 27/12/2016, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 00.360.305/0001-04. com sede em Brasília, localizada no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, telefone para contato (63 4009- 8500) doravante denominada **CAIXA**, neste ato representada pelo Superintendente Executivo de Governo **VANDEIR DA SILVA FERREIRA**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, portador da do RG n° MG-3.532.155 - PCE /MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 525.534.006-59, doravante designado **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avançado o presente Contrato, observadas as disposições da Lei n° 8.666/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a contratação, em caráter de exclusividade, de Instituição Financeira para prestar os serviços financeiros de processamento, recebimento, repasse, administração e o pagamento de depósitos judiciais, precatórios e requisições de pequeno valor – RPV, sob aviso e à disposição da Justiça Estadual do Tocantins.

1.2. A contratação citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as especificações técnicas, forma de execução/entrega e as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo 20.0.000011186-5 do **CONTRATANTE**, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

1.2.1. O Projeto Básico constante no Processo Administrativo epigrafado;

1.2.2. A proposta de preços e documentos que o acompanham, apresentada pela **CONTRATADA** em 29 de junho de 2020, prorrogada sua vigência por meio do Ofício n°. 037/2020/SEG Tocantins, evento 3296363, em 18 de agosto de 2020.

1.3. A presente contratação foi objeto de Dispensa de Licitação, de acordo com o disposto nos termos do

inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666/93 da Lei 8.666/93, conforme Processo Administrativo acima citado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA METODOLOGIA:

2.1. A troca de informações entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE deverá ser protegida por meio de certificados digitais, a ser definidos pelo CONTRATANTE, juntamente com a CONTRATADA, ou outra forma mais eficiente e aceita usualmente no mercado, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a perfeita manutenção dos controles, de modo a permitir que qualquer das partes possa, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste Contrato e no Projeto Básico.

2.2. Dada a natureza dos sistemas operados pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA desenvolverá sistemas de depósito e transferência de arquivo *online* que permita a execução, objeto deste Instrumento, com segurança e sigilo, obedecendo às normas do Banco Central do Brasil – BACEN.

2.3. A geração da guia de depósito judicial deverá está disponível ao jurisdicionado para emissão ao menos em todos os dias úteis, não sendo possível ao interessado alegar indisponibilidade financeira, para não cumprir a obrigação.

2.4. A transmissão de dados entre as instituições deverá se dá via *webservice* ou outra que se mostre mais eficiente, devendo esta ser definida entre a CONTRATADA e o CONTRANTE.

2.5 A CONTRATADA deverá manter pessoal treinado para lidar com as operações inerentes aos sistemas mencionados no subitem anterior, indicando um responsável local e um gestor com poderes idôneos de direção e supervisão, com domicílio em Palmas/TO, para fins de contato e comunicação direta com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES, LOCAL E PRAZOS DE ENTREGA DO OBJETO E/OU DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

3.1. O CONTRATANTE manterá a CONTRATADA como captadora exclusiva dos recursos de depósitos judiciais, precatórios judiciais e requisição de pequeno valor - RPV.

3.2. Serão transferidos à CONTRATADA os valores encontrados em outra instituição no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da assinatura do Contrato.

3.3. O CONTRATANTE e a CONTRATADA buscarão a cooperação técnica, a fim de promover melhoria da prestação jurisdicional e administrativa, otimizando os documentos e procedimentos relacionados aos depósitos judiciais, precatórios e requisição de pequeno valor-RPV.

3.4. O CONTRATANTE informará à CONTRATADA a criação de novas varas e comarcas, bem como a migração de processos no âmbito da jurisdição do Tribunal, a fim de manter atualizada a base de dados da CONTRATADA.

3.5. O CONTRATANTE disponibilizará á CONTRATADA uma lista contendo os nomes dos membros, diretores e servidores do Tribunal de Justiça, bem como dos respectivos órgãos das quais são titulares ou substitutos, e ainda, sempre que houver alteração destes.

3.6. Será comunicada a CONTRATADA a ocorrência de quebra de sigilo da senha de acesso ao programa de consulta de saldos via internet, caso ocorra.

3.7. O levantamento de valores das constas judiciais ocorrerá por meio de alvará judicial na forma eletrônica, com processamento semelhante a uma ordem de crédito.

3.8. Os alvarás judiciais de precatórios são expedidos de forma eletrônica pela Divisão de Precatórios e os pagamentos são autorizados exclusivamente pela Desembargadora Presidente do Tribunal de Justiça, seguindo o seguinte fluxo:

3.8.1. Os pagamentos dos precatórios são autorizados em decisão da Desembargador (a) Presidente do Tribunal de Justiça nos autos do processo judicial – EPROC, em seguida, os autos são enviados para Secretária de Precatórios que expedirá o alvará judicial, observando a hipótese de recolhimento de tributos, após será a ordem assinado pela Presidente do Tribunal de Justiça, ou pelo Vice-Presidente que interinamente esteja respondendo pelo Tribunal para encaminhamento via sistema à instituição bancária;

3.8.2. O recolhimento dos tributos devidos pelos credores em precatórios e requisição de pequeno valor-RPV será processado pela CONTRATADA, nos termos da determinação da Presidente do Tribunal de

Justiça ou pelo Vice-Presidente que interinamente esteja respondendo pelo Tribunal, ou sendo o caso de RPV podendo ser pelo Magistrado;

3.8.3. A Diretoria Financeira abrirá por ordem do Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça as contas judiciais para cada entidade devedora (Fazenda Pública Estadual ou Municipal), com o fim de centralizar os valores devidos;

3.9. O presente Instrumento encontra-se consubstanciado no art. 535, § 3º, do Código de Processo Civil, na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, bem como na Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

3.10. Considerando a atuação do CONTRATANTE no território estadual disseminado por diversos municípios e o amplo acesso a justiça, é necessário que a CONTRATADA comprove:

3.10.1. Que possuem representação por meio de agências, em no mínimo, 40% (quarenta por cento) das Comarcas do Estado do Tocantins indicando sua localização na sede para atendimento do usuário, ou,

3.10.2. Comprove que possuem ferramentas eletrônicas, disponíveis a magistrados, operadores do direito e jurisdicionado, aptas a realizarem operações nas modalidades judiciais de resgate e depósitos de valores, em no mínimo, 40% (quarenta por cento) das Comarcas do Estado do Tocantins.

3.11. Caso a CONTRATADA não encontrar-se representada no percentual indicado no subitem anterior, fica estabelecido o prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato, para a implantação de agências ou disponibilização de ferramentas eletrônicas, contudo, a implantação da ferramenta eletrônica processar-se-á no decorrer da vigência do contrato.

3.12. Na hipótese de qualquer divergência aos termos pactuados a CONTRATADA será notificada para, no prazo de até 2 (dois) dias consecutivos, contados do recebimento da Notificação, proceder a regularização, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

3.13. A CONTRATADA não receberá qualquer remuneração ou compensação advinda do erário público estadual e/ou do CONTRATANTE na prestação de quaisquer serviços bancários indispensáveis ao bom relacionamento entre os contratantes, emissão de extratos diários, relatórios financeiros, quantitativos de depósitos, transferências financeiras/bancárias emissão de extratos diários, dentre outros assemelhados.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

4.1. O montante dos valores de depósitos judiciais, precatórios e requisições de pequeno valor – RPV à disposição da Justiça do Estado do Tocantins até o mês de maio/2020 é de **R\$ 620.922.282,25 (seiscentos e vinte milhões, novecentos e vinte e dois mil duzentos e oitenta e dois reais e vinte e cinco centavos)**, os quais encontram-se dispostos em **R\$ 23.754.465,47 (vinte e três milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e sete centavos)**, contas na Caixa Econômica Federal.

4.2. O valor estimado da dívida das entidades devedoras com precatórios judiciais, apurado até de 31/12/2019, é de R\$ 566.877.612,50 (quinhentos e sessenta e seis milhões, oitocentos e setenta e sete mil seiscentos e doze reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. CONTRATADA efetuará repasses mensais, em moeda nacional, ao CONTRATANTE, a ser creditado ao Fundo de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário – Funjuris, via emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário - DAJ, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, com base na Média dos Saldos Diários (MSD):

5.1.1. Definem-se SALDOS, como a soma dos valores originais dos valores, acrescidos das remunerações que lhes houverem sido creditadas, deduzidos dos saques efetuados;

5.1.2. O desembolso tomará como base, o percentual de remuneração atribuído na proposta a ser apresentada, correspondente à taxa básica de juros (Meta Selic), definida no período do cálculo, pelo Comitê Monetário (COPOM), do Banco Central do Brasil (BACEN), sobre as Média dos Saldo Diários dos depósitos judiciais, precatórios e requisição de pequeno valor-RPV;

5.1.3. Nos períodos de cálculo em que houver alteração da Meta Selic, o cálculo será realizado pro rata die, considerando a quantidade de dias de vigência de cada percentual;

5.1.4. Na hipótese da impossibilidade de apuração da MSD, o pagamento será realizado pelo mesmo valor do último efetuado, procedendo-se o acerto no pagamento seguinte.

5.2. Os valores do repasse (VR) a ser aplicado sobre a Média dos Saldos Diários (MSD) dos depósitos judiciais, precatórios e requisição de pequeno valor-RPV, considerando como piso mínimo de remuneração o percentual de 0,0200% , correspondente a uma apuração de Taxa Selic menor ou igual a 2,25% a.a.

5.3. Para cada elevação da Taxa Selic será aplicado o mesmo percentual de crescimento ao índice (percentual) remuneratório. Exemplificando: se elevado os atuais 2,25% a.a de Taxa Selic para 2,50% a.a tem-se um crescimento de 11,11% na Taxa Selic, logo, a remuneração será acrescida do mesmo percentual de crescimento, passando de 0,0200% a.a para 0,0222%.

5.4. O valor de Repasse Mensal, doravante nominado Repasse Mensal - RM, será apurado pela aplicação do percentual ofertado na proposta declarada vencedora, sobre a MSD – MÉDIAS DOS SALDOS DIÁRIOS da seguinte forma:

$$RM = \text{MSD} \cdot \frac{i}{100} = \frac{\sum (\text{SAD-1} + \text{DepD} + \text{RpD} - \text{LD})}{n} \cdot \frac{i}{100}$$

Onde:

RM - Repasse Mensal;

$$\frac{\sum (\text{SAD-1} + \text{DepD} + \text{RpD} - \text{LD})}{n}$$

MSD- Média do Saldo Diários :

n

i = percentual ofertado na proposta;

SAD-1 = saldo do dia útil anterior;

DepD = depósitos ocorridos no dia útil (Crédito);

RpD = rendimentos creditados no dia útil (Crédito);

LD = levantamentos ocorridos no dia útil (Débito);

n = quantidade de dias úteis do mês.

5.5. Não farão parte, para efeito de remuneração, os depósitos judiciais efetivamente repassados a Estados ou Municípios para pagamento de precatórios e/ou débitos específicos do respectivo ente federativo, por força das Leis Federais nº 10.819/2003, 11.429/2006, Lei Complementar 151/2015, Emenda Constitucional nº 94/2016, Emenda Constitucional nº 99/2017, legislações estaduais e/ou outras legislações existentes ou que venham a surgir sobre a questão, desde que os referidos entes tenham firmando convênio com Tribunal de Justiça para tal finalidade. Com relação aos depósitos judiciais dessa natureza que ainda não tiverem sido repassados, aplica-se a regra geral de remuneração.

5.6. Também não compreenderão ao cálculo da remuneração o saldo dos fundos de reserva ou fundos garantidores criados em decorrência das legislações mencionadas no item 5.5, ou outro que venham a ser criados por força de outra legislação, exceto os fundos garantidores instituídos no âmbito da Emenda Constitucional nº 99/2017 que serão remunerados no percentual 40% da taxa contratada para remuneração geral.

5.7. Os valores dos repasses mensais serão tidos como crédito e serão utilizados conforme previsto na Lei Estadual nº 954/1998.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 6.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;
- 6.1.2. Executar o fornecimento, nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, sob pena de responsabilidade pelo seu descumprimento;
- 6.1.3. Executar diretamente o objeto do contrato decorrente deste Instrumento, vedada a subcontratação;
- 6.1.4. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE, conforme artigo 70 da Lei n. 8.666/93;
- 6.1.5. Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação (INSS, FGTS, Tributos Estaduais e outras solicitadas) e qualificação exigidas;
- 6.1.6. Acolher os depósitos judiciais, precatórios e requisição de pequeno valor-RPV à disposição da Justiça do Estado do Tocantins, em qualquer agência bancária, mediante recurso de guia/boleto contendo código de barras acessível pelo Serviço de Compensação Bancária, mantendo as informações operacionais necessárias à perfeita identificação dos seus titulares;
- 6.1.7. Remunerar as contas de depósitos judiciais, precatórios e requisição de pequeno valor- RPV em valor correspondente no mínimo ao fixado pela aplicação da Taxa Referencial, mais remuneração, nos moldes da Lei nº 12.703/2012;
- 6.1.8. Recepcionar os depósitos judiciais decorrentes de bloqueios via BACENJUD;
- 6.1.9. Manter atualizadas as assinaturas dos Magistrados do Poder Judiciário do Tocantins;
- 6.1.10. Dar cumprimento às determinações de levantamentos (alvarás ou ofícios) sejam eles físicos ou eletrônicos, nos prazos fixados em Lei ou nos referidos documentos, caso não haja termo firmado em até 48 (quarenta e oito) horas da data de recebimento da autorização para liberação dos depósitos judiciais, precatórios e requisição de pequeno valor-RPV, assegurado seu rendimento, devendo o pagamento ser realizado via ordem de crédito bancário ou espécie (dinheiro), ou, alternativamente, mediante acolhimento de TED/DOC, havendo despesas nestas hipóteses, será cobrado do beneficiário as tarifas correspondentes pela prestação desse serviço, nos termos da tabela de tarifas e serviços divulgada pela instituição bancária;
- 6.1.11. Disponibilizar ao CONTRATANTE sistema informatizado que porventura seja desenvolvido ou que já exista na base tecnológica da instituição bancária e que possa agregar a execução do contrato na melhoria do acesso e na segurança das informações necessárias à boa administração dos depósitos judiciais, precatórios e requisição de pequeno valor-RPV ;
- 6.1.12. Disponibilizar ao CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias da assinatura deste Contrato, por meio da internet, acesso e consultas às contas de depósitos judiciais, precatórios e requisição de pequeno valor-RPV existentes e sob sua guarda, a servidores e magistrados expressamente autorizados pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Tocantins, sem qualquer custo ou ônus;
- 6.1.13. Disponibilizar, diariamente, ao CONTRATANTE, por meio da internet ou arquivo eletrônico, relatório relativo ao saldo diário-SD dos depósitos judiciais, precatórios e requisição de pequeno valor-RPV;
- 6.1.14. Permitir às partes, advogados e demais interessados, acesso ao sistema via internet, para preenchimento das guias de depósito e seu pagamento, também via internet, a débito de conta em qualquer Banco;
- 6.1.15. Apresentar ao CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil após o mês de referência, relatório contendo o valor dos depósitos mensais de depósitos judiciais, precatórios e requisição de pequeno valor-RPV;
- 6.1.16. Primar pelo pleno funcionamento dos aplicativos tecnológicos utilizados na rotina operacional e do maquinário utilizados para recolhimento e gestão depósitos judiciais, precatórios e requisição de pequeno valor-RPV, mediante a realização de manutenção preventiva e corretiva, de modo a evitar a sua interrupção;

6.1.17. Evitar a defasagem tecnológica, mantendo, durante toda a vigência do contrato, uma sistemática compatível com as soluções de software e hardware mais recentes, como uma comunicação *webservice* para execução da prestação de serviço;

6.1.18. Disponibilizar sem ônus para o CONTRATANTE, a atualização dos softwares de propriedade da instituição bancária que estejam vinculados à execução do contrato, desde que adaptados no decorrer da vigência deste Contrato;

6.1.19. Manter o histórico de depósitos judiciais, precatórios e requisição de pequeno valor-RPV, pelo período de vigência deste Instrumento, fornecendo informações e/ou relatórios quando solicitados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para as movimentações realizadas nos últimos sessenta dias, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias para as realizadas em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo este Contrato os arquivos deverão ser fornecidos ao CONTRATANTE;

6.1.20. Informar ao CONTRATANTE, as alterações no sistema de depósitos judiciais que impliquem modificações de procedimentos operacionais e no relacionamento com o Tribunal ou com os usuários do Sistema, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a contar da data estipulada para a efetiva implantação das alterações;

6.1.21. Responsabilizar-se pela guarda e sigilo dos arquivos repassados pelo CONTRATANTE para o atendimento do objeto deste Instrumento;

6.1.22. Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, quaisquer intenções de mudança na forma de atendimento, apresentando proposta alternativa de atendimento a ser avaliada e aprovada pelo CONTRATANTE;

6.1.23. Disponibilizar ao CONTRATANTE página na internet para acesso e movimentação dos serviços objeto deste Contrato;

6.1.24. Disponibilizar ao CONTRATANTE atendimento e número de telefone para ligação, visando esclarecer dúvidas quanto à prestação dos serviços objeto deste Instrumento;

6.1.25. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, em função da execução do objeto deste Contrato, assim como os referentes a acidentes de trabalho;

6.1.26. Comunicar previamente, por qualquer meio idôneo, ao Gestor do Contrato, o recebimento de qualquer determinação que implique em inexecução total ou parcial do objeto deste Instrumento, inclusive os provenientes de decisões ou sentenças judiciais.

6.1.27. Disponibilizar suporte técnico, de segunda a sexta-feira, de 8 às 18 horas, objetivando a resolução e o esclarecimento de problemas e dúvidas quanto ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. O CONTRATANTE obrigar-se-a:

7.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

7.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

7.2.3. Receber o objeto de acordo com as disposições deste Instrumento e do Projeto Básico;

7.2.4. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto, zelando pelo bom andamento da presente contratação;

7.1.5. Transferir os depósitos judiciais citados no item 1 (DO OBJETO), à CONTRATADA, em até 20 (vinte) dias após a assinatura deste Contrato;

7.1.6. Dar publicidade, aos usuários do sistema e partes interessadas sobre a instituição bancária autorizada a receber os depósitos judiciais, bem como do sistema utilizando para captação e gestão dos valores;

7.2.7. Comunicar imediatamente a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos expedientes, para que sejam adotadas as medidas necessárias;

7.2.8. Interromper, incontinenti, os serviços que apresentarem irregularidades em sua prestação, comunicando o fato imediatamente ao CONTRATADA, bem como qualquer eventual ocorrência de relevo relacionado com o mesmo;

7.2.9. Zelar para que durante a vigência deste Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

7.1.10. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas;

7.1.11. Disponibilizar os materiais didáticos e os recursos e disponibilizar os materiais didáticos e os recursos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1. A CONTRATADA quando não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações pactuadas, nos casos previstos no art. 57, § 1º, II e V da Lei n. 8.666/93, deverá, até o vencimento do respectivo prazo, apresentar justificativa por escrito ao Gestor do Contrato, juntando documentos comprobatórios, ficando a critério do CONTRATANTE.

8.2. Vencido o prazo proposto sem o cumprimento da respectiva obrigação, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA, comunicando-lhe a data limite para o cumprimento. A partir da data limite considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada a sanção de que trata o item 8.3, desta Cláusula e item 13.3 do Projeto Básico.

8.3. Pelo descumprimento total ou parcial dos compromissos vinculados a CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato e/ou aplicar multa de 1% (um por cento) sobre o MSD do mês anterior ao descumprimento da obrigação.

8.4. A multa devida e o prejuízo causado ao CONTRATANTE será cobrado e recolhido na forma da lei.

8.5. A aplicação de multas ou a rescisão do Contrato, não impede que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade).

8.6. A aplicação de multas ou a rescisão do Contrato, ou todas as sanções relacionadas neste Instrumento e no Projeto Básico, será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

8.7. As multas previstas neste Instrumento e no Projeto Básico não têm caráter indenizatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

9.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a TERMO no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou

c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir este Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

9.2. Poderá ainda, o CONTRATANTE rescindir de pleno direito este Contrato, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE e a CONTRATADA, assim que seja possível nova contratação dos serviços, por procedimento licitatório ou outro meio legal. Devendo comunicar a decisão à CONTRATADA de rescindir o Contrato em epígrafe, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO:

10.1. O presente Contrato fica vinculado aos autos nº 20.0.000011186-5 e ao Ato que declarou a Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:

11.1. O presente Contrato terá vigência de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

11.2. O serviço específico de processamento, recebimento, repasse, administração e o pagamento dos depósitos judiciais, terá o início de sua vigência na data posterior a assinatura deste Contrato, ocasião em que este objeto específico produzirá seus efeitos; contudo, sem causar nenhum prejuízo aos serviços relacionados a precatórios e requisição de pequeno valor-RPV.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

12.1. É vedado, no todo ou em parte, a subcontratação do objeto deste Contrato pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO:

13.1. A Diretoria Geral do Tribunal de Justiça acompanhará e fiscalizará a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de representante especialmente designado (a) - Gestor (a) do Contrato, o (a) servidor (a) da Diretoria Financeira.

13.2. Para o acompanhamento da execução do objeto contratado, será designado através de Portaria da Diretoria Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Gestor do Contrato que a seu critério e em nome do Poder Judiciário do Tocantins, exercerá a mais ampla, irrestrita e permanente fiscalização em todas as fases do contrato.

13.3. Os serviços deverão ser prestados nos termos do que dispõe este Termo de Referência, devendo, dada a natureza da contratação, o Gestor do Contrato, ou seu substituto legal, proceder com a verificação da quantidade e a sua conformidade, bem como acompanhar e fiscalizar o pagamento da remuneração.

13.4. Observando o (a) servidor alguma irregularidade, no cálculo para aferição da remuneração ou falhas na execução do serviço, a (o) o prestador deverá ser notificado para regularizar o ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

14.1. Nos termos do artigo 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.2. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a execução deste Contrato não poderá ser invocada para eximir ao prestador de serviço da responsabilidade na prestação dos serviços, nem reduzir sua responsabilidade perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3. O representante do CONTRATANTE anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos.

14.4. A comunicação entre o fiscal e a CONTRATADA será realizada por meio de correspondência oficial e anotações ou registros no mesmo processo que trata da contratação dos serviços. E havendo necessidade, por defeito ou descumprimento contratual, o representante da Administração deverá emitir notificação à CONTRATADA.

14.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor.

14.6. Demais atribuições e responsabilidades do gestor de contratos no âmbito do TJ-TO estão disciplinadas pelo Decreto Judiciário nº. 291/2009 e Portaria nº. 255/2009 TJ-TO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:

15.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos regula-se pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, pelo art. 535, § 3º, do Código de Processo Civil, na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, bem como na Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

16.1. A publicação resumida deste Contrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 de Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES:

17.1. É vedado à CONTRATADA:

17.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

17.1.2. Subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto deste Contrato;

17.2. Conforme a Resolução n.º 07/2005 do CNJ, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES:

18.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:

19.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato fica eleito o Foro de Palmas - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo para que produza seus efeitos, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, para que produza seus efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Vandeir da Silva Ferreira, Usuário Externo**, em 24/08/2020, às 16:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto, Presidente**, em 24/08/2020, às 18:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3305277** e o código CRC **AD98CDDA**.